

---

**DECRETO Nº 97 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**

*Prorroga prazos de suspensão de serviços previstos no Decreto Municipal nº 027 de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, e, ainda:

**CONSIDERANDO** que O Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições, vem recomendando aos Municípios tomar as providências necessárias para obstar a propagação da infecção;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no dia 15/04/2020, pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 MC / DF a favor de que estados e municípios possam definir normas para o isolamento social e restrição de transporte e trânsito em rodovias durante a pandemia de Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que o Município não deve medir esforços para amenizar as consequências da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** que as unidades de saúde possuem EPIs (equipamentos de proteção individual) em quantidades satisfatórias para uso dos profissionais de saúde e para possíveis casos suspeitos;

**CONSIDERANDO** que as Unidades Básicas de Saúde, bem como o Hospital Municipal, mantêm equipe técnica preparada para possíveis triagens, identificação e atendimentos a pacientes com COVID19, de acordo às orientações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que as ações de fiscalização, orientação e prevenção de casos de COVID-19 estão ocorrendo intensamente por parte da Secretaria Municipal de saúde e outras secretarias, através:



- 
- Das barreiras sanitárias que monitoram o fluxo de entrada na cidade;
  - Triagem de possíveis casos, com equipe de referência capacitada para tal ação;
  - Treinamento das equipes de saúde da família, bem como do Hospital Municipal;
  - Fiscalização das medidas sociais de proteção com distribuição de panfletos educativos e informativos, informações em redes sociais intensificando o alerta do isolamento social e do uso de máscaras e da higienização das mãos;
  - Disponibilização de canal telefônico de atendimento para dúvidas e denúncias disponíveis à população;
  - Orientação e fiscalização ao distanciamento mínimo entre pessoas em filas de bancos, representantes bancários e no comércio para evitar aglomerações e para que os estabelecimentos e população cumpram o decreto, através de agentes de fiscalização sanitária;
  - Disponibilização diariamente de boletim epidemiológico informativo com a situação do município, contendo: casos suspeitos, confirmados, descartados e monitorados, bem como ocorrência de óbitos;

**CONSIDERANDO** – que dos 12 (doze) casos notificados até a presente data, não houve índice de necessidade de internação hospitalar.

**CONSIDERANDO** – a manutenção da curva de achatamento amplamente segura até a presente data;

**CONSIDERANDO** – que em decorrência das ações já implementadas pelo município de Iramaia, sobretudo o distanciamento social, instituído desde março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado

---

satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID 19 se mantém controlada, a qual possibilitou, inclusive, a liberação presencial de atividades comerciais;

**CONSIDERANDO** – a necessidade premente de retomada gradativa da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com direito fundamental a saúde, a luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

**CONSIDERANDO** – retorno de atividades comerciais presenciais, desde que adotados critérios rigorosos de atividade sanitária, somados a efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento.

**CONSIDERANDO** - por fim, que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos setores competentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias os dispositivos contidos no Decreto Municipal 027/2020 e suas alterações posteriores, a partir da presente data. Podendo nesse tempo ser alterado para menor ou maior tempo.

**Art. 2º** - Fica autorizado o retorno controlado e gradativo das atividades presenciais discriminadas abaixo, as quais devem seguir normas rígidas de controle e prevenção com a finalidade de evitar ou diminuir a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus, causador da COVID 19.

**I** – Bares, quiosques e afins;

**II** – Prática de atividades esportivas coletivas;

**Art. 3º** - **Os restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques e afins**, podem atender ao público até o horário máximo de 23h00min, cumprindo, obrigatoriamente, sob pena de fechamento, compulsórios e multa, no mínimo, dos seguintes requisitos:

- 
- Adotar, preferencialmente, o sistema de entregas a domicilio e disponibilização para retirada no local, de alimentos prontos e embalados;
  - Disponibilizar colaborador, devidamente paramentado, para realizar o controle de entrada e saída de clientes, organização e distanciamento das pessoas em filas, bem como prestar orientações quanto aos cuidados no interior do estabelecimento;
  - Promover a desinfecção apropriada e frequente das bancadas de trabalho e das mesas, cadeiras, cardápios, fechaduras e puxadores de portas com álcool 70° INPM, solução de hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou produtos saneantes autorizados e registrados pela Vigilância Sanitária;
  - Higienizar as mesas, cadeiras, cardápios e demais objetos após o uso por cada cliente;
  - Utilizar apenas talheres e copos descartáveis, a fim de minimizar os riscos de contaminação;
  - Limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento de acordo com a área livre do mesmo, devendo ser considerada 01 (uma) pessoa para cada 02 (dois) metros quadrados;
  - Permitir apenas 02 (duas) pessoas por mesa, respeitando-se distanciamento razoável entre elas;
  - Reduzir o número de mesas de forma a permitir o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, minimizando o contato entre os frequentadores;
  - Informar, através de cartazes a serem afixados na porta do estabelecimento, o número máximo de clientes que podem permanecer no interior do comercio;



- 
- Permitir a entrada somente de clientes com máscara de proteção das vias aéreas, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos;
  - Disponibilizar suportes com álcool gel na entrada e saída do estabelecimento e em outros pontos estratégicos para higienização obrigatória das mãos tanto na entrada quanto na saída, devendo certificar-se que o cliente fez uso de uma dessas opções.
  - Fica terminantemente proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento.

**Parágrafo Único.** Não se aplica a limitação de horário prevista no caput para o sistema de entregas a domicilio e disponibilização para retirada no local, de alimentos prontos e embalados.

**Art. 4º** - No que tange as atividades esportivas coletivas, a prática está restrita aos moradores deste município, onde não poderá ocorrer com a presença de torcida organizada, bem como a realização de torneios, campeonatos e ou qualquer outra competição.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Os decretos anteriores que não venha colidir com o presente continuam em pleno vigor. Revogando se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2020.

**ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS**  
Prefeito Municipal